



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o inciso I, II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 3.321 de 09 de junho de 2014 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lavras do Sul

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 3.321 de 09 de junho de 2014 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lavras do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,55% (dezesseis, vírgula cinquenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela que supere o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após a publicação, surtindo seus efeitos transcorridos o prazo nonagesimal.

Lavras do Sul, 16 de dezembro 2024.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal